



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Diretoria-Geral

OFÍCIO 0091/2017-DG/GP

Campinas, 03 de agosto de 2017.

Protocolo N° 4651/2017-DG

A Sua Excelência o Senhor  
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTORANTIM  
BOULEVARD ANTONIO FESTA, 88, VOTORANTIM-SP

Assunto: **Moção de Apelo n.º 03/17**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 522/17, de 27 de junho de 2017, em cujo teor Vossa Excelência encaminhou a Moção de Apelo n.º 03/17, reivindicando a criação de uma vara do trabalho nessa localidade, venho informar o que ora segue.

A criação de unidades judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho é regulamentada pela Resolução n.º 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução n.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

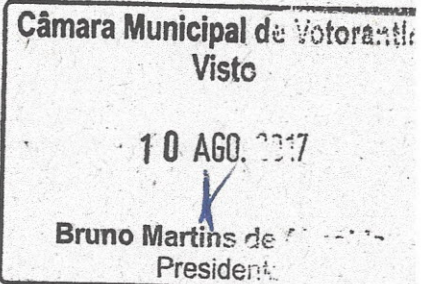
À Resolução n.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coube estabelecer critérios objetivos que devem ser observados para a criação de varas trabalhistas, dentre os quais se encontra a movimentação processual mínima de 600 (seiscentos) processos por ano, apurada no último triênio, como um dos requisitos para a implantação de uma nova unidade judiciária em localidade que não possui tal estrutura jurisdicional.

De acordo com os dados estatísticos mantidos pelas áreas técnicas deste Tribunal, durante os anos de 2014, 2015 e 2016, foram ajuizadas no Fórum Trabalhista de Sorocaba, cuja jurisdição abrange a cidade de Votorantim/SP, 187 (cento e oitenta e sete) reclamações trabalhistas relacionadas a jurisdicionados residentes nessa localidade.

Dessa forma, não se verifica o atendimento do requisito mínimo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a instalação de uma nova unidade trabalhista nesse município.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Gabinete da Diretoria-Geral**



Não obstante, cumpre informar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.642/2015, de interesse deste Tribunal, que trata da criação de 33 (trinta e três) varas do trabalho distribuídas em localidades sob a jurisdição desta Corte.

Oportunamente, mediante a efetiva aprovação legislativa para a instalação de novas unidades judiciárias na jurisdição deste Regional, poderão ser reavaliadas por esta Administração eventuais condições que justifiquem a alteração ou transferência de sede de quaisquer das suas varas trabalhistas, de acordo com a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional, em conformidade com as disposições do art. 28 da Lei n.º 10.770/03.

Atenciosamente,

Fernando da Silva Borges  
Desembargador Presidente do Tribunal

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042950.0915.624796